



PREFEITURA DE **PALMITAL**

GESTÃO 2021 A 2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024		DATA: 01/08/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2024		
Nº	Nome	CNPJ
01	RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO	17.543.516/0001-85
02	CONTRATO	202
03	VALOR	407.366,40
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000001

Solicitação de Compra/Contratação Pública

MEMORANDO nº 200/2024

DATA: 11/07/2024

Visão Geral

OBJETO: O presente tem a finalidade de solicitar contratação de profissional MÉDICO devidamente habilitado no CRM - Conselho Regional de Medicina, período de 12 meses de contratação, 40h semanais, remuneração com base na referência dos processos anteriores R\$ 19.000,00. Para atender as demandas da Secretária Municipal de Saúde de Palmital/PR.

JUSTIFICATIVA: Em virtude da necessidade de manter os serviços médicos, essências a saúde da população de Palmital/PR, onde, são de suma importância para os atendimentos e acompanhamentos de tratamentos em saúde, pois, a assistência aos usuários é garantida pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR, bem como toda a linha de cuidado.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutive e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados.

A necessidade de complementar a oferta de serviços de medicina, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatária e influencia diretamente a ampliação do acesso municipal aos serviços médicos.

Portanto, se faz necessário a realização do processo de contratação de Serviços de medicina. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

Outrossim, busca-se o PARECER JURÍDICO, quanto a legalidade do feito, para que se concretize o objetivo proposto ao gestor.

Gestor:
Valdenei de Souza

Responsável:
Noemi de Lima Moreira
Antonio Ferraz de Lima Neto

Responsável:

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretário ou funcionario responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pro. CNº 2122

Em 18 07 24

Kelly Quaresse



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

000002

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 200/2024

1. Informações básicas

Órgão: MUNICIPIO DE PALMITAL

Nº do processo: 200/2024

Categoria do ETP

Contratação de profissional MÉDICO devidamente habilitado no CRM - Conselho Regional de Medicina, período de 12 meses de contratação, 40h semanais, remuneração com base na referência dos processos anteriores R\$ 19.000,00. Para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

2. Descrição da necessidade

Em virtude da necessidade de manter os serviços médicos, essenciais à saúde da população de Palmital/PR, onde, são de suma importância para os atendimentos e acompanhamentos de tratamentos em saúde, pois, a assistência aos usuários é garantida pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR, bem como toda a linha de cuidado.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados.

A necessidade de complementar a oferta de serviços de medicina, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso municipal aos serviços médicos.

Portanto, se faz necessário a realização do processo de contratação de Serviços de medicina. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

3. Área requisitante

Secretaria Municipal de Saúde de Palmital - PR

4. Descrição dos requisitos da contratação

O objeto a ser licitado, possui natureza continuada, podendo ser prorrogável ou para além da vigência comum de doze meses prevista na Lei nº 14.133/21. Para que o presente serviço seja contratado e corretamente prestado, existem requisitos mínimos para sua satisfação, tais como:

5000000



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

Os serviços a serem prestados, serão no Município de Palmital-PR, com a respectivas despesas a cargo da contratada, bem como arcar com ônus relativo a traslado, hospedagem e alimentação.

Os serviços deverão de ser primeira qualidade,

5. Levantamento de mercado.

Após a análise do custo-benefício de cada serviço no levantamento de mercado realizado, optou-se pela escolha da contratação de profissional médico. Baseando-se na necessidade que o setor tem conforme descrição item “6” abaixo.

6. Descrição da solução como um todo

Contratação de profissional MÉDICO devidamente habilitado no CRM - Conselho Regional de Medicina, período de 12 meses de contratação, 40h semanais, para Secretaria Municipal de Saúde de Palmital - PR.

Em virtude da necessidade de manter os serviços médicos, essências a saúde da população de Palmital/PR, onde, são de suma importância para os atendimentos e acompanhamentos de tratamentos em saúde, pois, a assistência aos usuários é garantida pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR, bem como toda a linha de cuidado.

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados.

A necessidade de complementar a oferta de serviços de medicina, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso municipal aos serviços médicos.

Portanto, se faz necessário a realização do processo de contratação de Serviços de medicina. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

7. Estimativas da quantidade a serem contratadas

A estimativa do levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde após levantamento de necessidade de pedido conforme tabela a seguir:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR**

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

000003

ITEM	PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QUANT
01	MÉDICO CLINICO GERAL.	ATENDIMENTO MÉDICO A PACIENTES. PERIODO DE 12 MESES. COM BASE DE REFERENCIA DE PROCESSOS ANTERIORES, O VALOR DA CONTRATAÇÃO 19.000.00 MEDICO GENERALISTA PARA ESTRATÉGIA DA FAMILIA. MEDICO GENERALISTA PARA ATENDIMENTO PRONTO SOCORRO.	UND	1

8. Estimativa do valor da contratação

O valor de referência unitário foi a média ponderada dos valores unitários apresentados nos itens da solução. Realizou-se análise crítica dos preços coletados, verificando a razoabilidade da aferição do preço médio, com a desconsideração dos preços inexecutáveis ou excessivamente elevados e transferida para uma planilha, obtendo-se que o valor estimado será o necessário para a obtenção de todos os produtos.

09. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Para esta solução não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da compra/contratação pretendida, sejam elas já realizadas ou contratações futuras.

10. Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A contratação não se encontra alinhada com o Plano Anual de Contratações, tendo em vista que o mesmo se encontra em implantação no Município.

11. Resultados pretendidos

A atenção à saúde deve centrar as diretrizes na qualidade dos serviços prestados aos usuários, com atenção acolhedora, resolutiva e humanizada, com seus recursos humanos e técnicos, oferecendo os serviços de saúde adequados.

A necessidade de complementar a oferta de serviços de medicina, com objetivo de reduzir a demanda reprimida observada, é mandatória e influencia diretamente a ampliação do acesso municipal aos serviços médicos.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMITAL – PR

Rua: Esc. Egleci T. G. Campanini 1.250 – Centro

CNPJ: 09.290.590/0001-09

Fone: (42)3657-2309 Cep:85.270-000

Portanto, se faz necessário a realização do processo de contratação de Serviços de medicina. Dessa forma deve-se ressaltar que a aquisição do referido serviço faz-se necessária para garantir o pronto atendimento de necessidades decorrentes das ações realizadas por esta Secretaria Municipal de Saúde de Palmital/PR.

Espera-se através do presente estudo alcançar a melhor vantajosidade, economicidade, onde os itens a serem adquiridos possuam qualidade necessária para que sua utilização apresente resultado, no que concerne à qualidade dos materiais fornecidos em especial ao rendimento de uso e efetividade, tornando assim a contratação otimizada em relação ao seu custo benefício e consequentemente trazendo o retorno esperado em relação ao dispêndio financeiro nas compras públicas.

12. Providências a serem adotadas

Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o objeto.

13. Possíveis impactos ambientais

A presente contratação não apresenta a possibilidade de ocorrência de impactos ambientais.

14. Declaração de viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15. Responsáveis

Cheila Pecheka Ribeiro de Jesus
Secretária Municipal de Saúde

RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO ME 000004

Rua Governador Trotta, Nº 121, Apto 13, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ: 17.543.516/0001-85

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Comissão de Licitações

À

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023

A empresa RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO – ME, estabelecida Rua Governador Trota, nº121, Apto 13, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.543.516/0001-85, declara, sob as penas da Lei, conhecer e aceitar as condições constantes deste Chamamento Público e seus anexos, e declara que **ATENDE PLENAMENTE** aos requisitos necessários para habilitação e proposta e declara que **CUMPRE PLENAMENTE** os requisitos de habilitação, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.

Laranjeiras do Sul, 18 de Julho de 2024.


RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO - ME

Gerente: Rudinei Xavier de Gusmão

CPF: 650.825.246-15

RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO ME

Rua Governador Trotta, Nº 121, Apto 13, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ: 17.543.516/0001-85

ANEXO IV
DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Prefeitura Municipal de PALMITAL-PR, Estado do Paraná

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO nº 02/2023

RAZÃO SOCIAL e CNPJ: RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO ME – 17.543.516/0001-85

ENDEREÇO: Rua Governador Trota, nº121, Apto 13, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná.

1- Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalvamos ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2- Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3- Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa e administrador no contrato social é o Sr. Rudinei Xavier de Gusmão, Portador(a) do RG nº M-4.834.327 e CPF nº 650.825.246-15.

Declaramos ainda outros dados da empresa:

NOME DA FANTASIA: Rudinei Xavier de Gusmão

RAMO DE ATIVIDADE Nº: Atividade médica

INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº: ISENTA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº: 55026

4- Declaro para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5- Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6- Declaro para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: rudgusman@hotmail.com e escritorio.positivo@hotmail.com

Telefone: (42) 99985-7881

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

7- Declaramos que a empresa contribui para a promoção do **Desenvolvimento Nacional Sustentável** no cumprimento de diretrizes e critérios de Sustentabilidade Ambiental, de acordo com o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e em conformidade com o artigo 3º da Lei nº 8666/93 e com o artigo 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01 de 19 de janeiro de 2010.

8- Declaramos que as informações prestadas por nossa empresa são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

Laranjeiras do Sul, 18 de Julho de 2024.


RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO - ME

Gerente: Rudinei Xavier de Gusmão

CPF: 650.825.246-15

000006

RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO ME

Rua Governador Trotta, Nº 121, Apto 13, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ: 17.543.516/0001-85

ANEXO V

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 02/2023

A empresa RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO – ME, estabelecida Rua Governador Trota, nº121, Apto 13, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.543.516/0001-85, através do presente, credencia o Senhor Rudinei Xavier de Gusmão, portador da cédula de identidade nº M-4.834.327 e do CPF nº 650.825.246-15 a participar da licitação instaurada pelo Município de PALMITAL-PR, Chamamento Público n.º 02/2023, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar se em nome da Proponente, bem como praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Laranjeiras do Sul, 18 de Julho de 2024.



RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO - ME

Gerente: Rudinei Xavier de Gusmão

CPF: 650.825.246-15

000007

RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO ME

**Rua Governador Trotta, Nº 121, Apto 13, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná
CNPJ: 17.543.516/0001-85**

ANEXO VI

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de PALMITAL-PR Comissão de Licitações
Ref.: Chamamento Público n.º 02/2023

A empresa RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO – ME, estabelecida na Rua Governador Trota, nº121, Apto 13, Centro, Laranjeiras do Sul – Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 17.543.516/0001-85, através do presente, informa que tem interesse no credenciamento do Lote 1, e aceita a todas as cláusulas, valores e condições para execução dos serviços constantes neste edital de Chamamento Público n.º 02/2023.

Laranjeiras do Sul, 18 de Julho de 2024.



RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO - ME
Gerente: Rudinei Xavier de Gusmão
CPF: 650.825.246-15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

000008

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.543.516/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 31/01/2013
NOME EMPRESARIAL RUDINEI XAVIER DE GUSMAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.10-1-01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R GOVERNADOR TROTTA	NÚMERO 121	COMPLEMENTO APT 13
CEP 85.301-280	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO LARANJEIRAS DO SUL
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (42) 3635-3072/ (42) 8432-7620	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 18/07/2024 às 14:18:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

000009

DO PARANÁ
Folhas 1/1



NUMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE XXXXXXXXXXXX		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial) XXXXXXXXXXXX	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo, sem abreviaturas) RUDINEI XAVIER DE GUSMAO			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL CASADO	
SEXO M ☒ F ☐	REGIME DE BENS (se casado) COMUNHÃO PARCIAL		
FILHO DE (pai) ELI XAVIER DE GUSMAO		(mãe) IRACI RIBEIRO DE GUSMAO	
NASCIDO EM (data de nascimento) 01/09/1967	IDENTIDADE (numero) M-4.834.327	Orgão emissor SESP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação - somente no caso de menor) XXXXXXXXXXXX		CPF (numero) 650.825.246-15	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO - rua, av, etc) RUA GOVERNADOR TROTTA		NUMERO 121	
COMPLEMENTO APTO 13	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.301-280	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 6257
MUNICIPIO LARANJEIRAS DO SUL			UF PR
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresarial, que não possui outro registro de empresário e requer à JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ			
CODIGO DO ATO 080	DESCRIÇÃO DO ATO INSCRIÇÃO	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	CODIGO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX	DESCRIÇÃO DO EVENTO XXXXXXXXXXXX
NOME EMPRESARIAL RUDINEI XAVIER DE GUSMAO			
LOGRADOURO (rua, av, etc) RUA GOVERNADOR TROTTA		NUMERO 121	
COMPLEMENTO APTO 13	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85.301-280	CODIGO DO MUNICIPIO (Use da Junta Comercial) 6257
MUNICIPIO LARANJEIRAS DO SUL	UF PR	PAIS BRASIL	CORREIO ELETRONICO (E-MAIL) XXXXXXXXXXXX
VALOR DO CAPITAL - R\$ 10.000,00	VALOR DO CAPITAL - (por extenso) DEZ MIL REAIS		
CODIGO DE ATIVIDADE ECONOMICA (cnae) Atividade Principal 8630503 Atividade secundária 8630599 8610101 XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX XXXXXXX	DESCRIÇÃO DO OBJETO ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, ATENÇÃO AMBULATORIAL E DE ATENDIMENTO HOSPITALAR. XXXXXXXXXX		
DATA DE INICIO DAS ATIVIDADES 01/02/2013	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ XXXXXXXXXXXX	TRANSFERENCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE ANTERIOR XXXXXXXXXXXX	UF XX
USO DA JUNTA COMERCIAL DEPENDENTE DE AUTORIZAÇÃO ☐ 1-sim GOVERNAMENTAL ☐ 3-não			
ASSINATURA DA PRIMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) <i>Rudinei Xavier de Gusmao</i>			
DATA DA ASSINATURA 21/01/2012	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO <i>Rudinei Xavier de Gusmao</i>		

PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL

DEFERIDO.
PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE

RG. 6.872.534-2
AGENCIA DO SUL-PR

RELATOR
51 JAN 2013

AUTENTICAÇÃO

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGENCIA REGIONAL DE LARANJEIRAS DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/01/2013
SOB NÚMERO: 41107372154
Protocolo: 13/016314-7, DE 30/01/2013

RUDINEI XAVIER DE GUSMAO

SEBASTIÃO MOTTA
SECRETARIO GERAL

1201304091568



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **RUDINEI XAVIER DE GUSMAO**
CNPJ: **17.543.516/0001-85**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:39:16 do dia 15/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/01/2025.

Código de controle da certidão: **4CC3.388B.8EAA.6812**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034052570-04

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.543.516/0001-85**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/11/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

www.fazenda.pr.gov.br

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, n° 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

Positiva com efeito de negativa
N° 3216 / 2024

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/10/2024, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.
Laranjeiras do Sul, 18 de Julho de 2024

REQUERENTE:**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:**
C2HJF2QETTT4X4CRUM**FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS****RAZÃO SOCIAL: RUDINEI XAVIER DE GUSMAO - ME**

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
55026	17.543.516/0001-85		060

ENDEREÇO**TROTA - GOVERNADOR - R, 121 - CENTRO - APT 13 Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85301280****CNAE / ATIVIDADES**

Atividade médica ambulatorial restrita a consultas, Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
Emitido por: DEOMAR DE NEZ

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000018

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 17.543.516/0001-85
Razão Social: RUDINEI XAVIER DE GUSMAO ME
Endereço: RUA GOVERNADOR TROTA 121 APT 13 / CENTRO / LARANJEIRAS DO SUL / PR / 85301-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/07/2024 a 07/08/2024

Certificação Número: 2024070908282024531020

Informação obtida em 18/07/2024 14:20:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RUDINEI XAVIER DE GUSMAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 17.543.516/0001-85

Certidão nº: 50273153/2024

Expedição: 18/07/2024, às 14:17:37

Validade: 14/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RUDINEI XAVIER DE GUSMAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.543.516/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE INSCRIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Inscrito sob CRM

6777

CNPJ

17.543.516/0001-85

Inscrição

01/11/2013

Validade

01/11/2024

Razão Social

RUDINEI XAVIER DE GUSMAO - ME

Nome Fantasia

RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO

Endereço

R GOV TROTA - CENTRO, 121, APTO 13

Município / UF

LARANJEIRAS DO SUL / PR

CEP

85301-280

Responsável

18706 - RUDINEI XAVIER DE GUSMAO

Classificação

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS TERCEIRIZADOS

Este certificado atesta a REGULARIDADE da inscrição do estabelecimento acima neste Conselho Regional de Medicina, em cumprimento à Lei nº. 6.839, de 30/10/1980 e às Resoluções CFM nº. 997 de 23/05/1980 e 1.980 de 11/07/2011. Ressalvada a ocorrência de alteração nos dados acima, este certificado é válido até 01/11/2024. Este certificado deverá ser afixado em local visível ao público e acessível à fiscalização.

Chave de validação nº. 2b7d635ee37fad5581579a3ad737bdc40d435dbc

Emitida eletronicamente via internet em 17/07/2024

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>

000015

Ficha de Estabelecimento Identificação

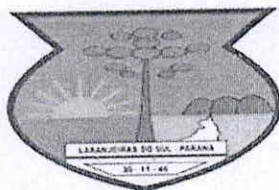
Data: 18/07/2024

CNES: 9615733 Nome Fantasia: RUDINEI XAVIER DE GUSMAO CNPJ: 17.543.516/0001-85
Nome Empresarial: RUDINEI XAVIER DE GUSMAO Natureza jurídica: ENTIDADES EMPRESARIAIS
Logradouro: GOVERNADOR TROTTA Número: 121 Complemento: APT 13
Bairro: CENTRO Município: 411330 - LARANJEIRAS DO SUL UF: PR
CEP: 85301-280 Telefone: (42) 3635-3072 Dependência: INDIVIDUAL Reg de Saúde: 05
Tipo de Estabelecimento: CONSULTORIO ISOLADO Subtipo: -- Gestão: MUNICIPAL
Diretor Clínico/Gerente/Administrador: RUDINEI XAVIER DE GUSMAO
Cadastrado em: 26/09/2018 Atualização na base local: 20/01/2020 Última atualização Nacional: 29/06/2024
Horário de Funcionamento:

Dia semana	Horário
SABADO	08:00 às 12:00

Data desativação: --

Motivo desativação: --

**MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL**
Estado do Paraná

Rua EXP. João Maria, nº 1020, esq. Av. Santos Dumont - Centro
Cx. Postal 121 - 85.301-410 - CNPJ: 76.205.970/0001-9
Fone: (42-3635-8100 Fax: (42) 3635-8136
<http://www.ls.pr.gov.br>

LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO REGULAR
ALVARÁ Nº.060/2013

Inscrição Municipal
55026

Data da Abertura
05/04/2013

Validade
19/07/2025

A Fazenda Pública do Município de Laranjeiras do Sul - Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 76.205.970/0001-95, com sede na Rua Expedicionário João Maria, 1020 - Centro - Cx Postal 121 - CEP 85.301-410, neste município e comarca, por intermédio da autoridade signatária, torna público, conforme protocolo nº 2101/2024 de 18 de Julho de 2024 concede Alvará de Licença para Localização e Funcionamento Regular a:

Nome Empresarial: **RUDINEI XAVIER DE GUSMAO - ME**

CNPJ: **17.543.516/0001-85 - MATRIZ**

Título do Estabelecimento (Nome Fantasia):

Localização: TROTA - GOVERNADOR - R, 121 - CENTRO - APT 13 Laranjeiras do Sul - PR CEP: 85301280

Área Utilizada: 50,00 m²

Atividades:

8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas.

8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências.

8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente.

Horário de funcionamento: Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 11:30 , 13:00 às 18:00

Situação do Alvará: Ativo até: 19/07/2025

Contador: MARIA DAS NEVES ROSA

Ponto de Referência:

Observações: ALVARÁ DE LICENÇA E LOCALIZAÇÃO EXPEDIDO EM CONFORMIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR 128/2008, RESOLUÇÃO CGSIM Nº. 22 (DOU 11/06/2010), LEI MUNICIPAL 055/2015 E, EM CONSONÂNCIA COM A VISITA PRELIMINAR E OS DOCUMENTOS APRESENTADOS DEFIRO O PRESENTE, SALIENTANDO QUE O ESTABELECIMENTO ESTÁ ENQUADRADO COMO PONTO DE REFERENCIA E QUE ESTE DOCUMENTO NÃO LICENCIA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE ECONÔMICA NESTE ENDEREÇO..

Este contribuinte está autorizado a desenvolver suas acima descritas e firma compromisso, sob as penas da lei, de que conhece e atende os requisitos legais exigidos para funcionamento e exercício das atividades econômicas constantes do objeto social, ao que respeita ao uso e ocupação do solo, as atividades domiciliares e restrições ao uso de espaço públicos, acessibilidade e de segurança sanitária, ambiental e de prevenção contra incêndio e pânico. O contribuinte reconhece que o não atendimento a este acarretará a suspensão cassação subsequente do Alvará de Funcionamento, nos termos da legislação vigente.

***A presente Licença emitida de forma eletrônica será considerada válida se possuir data de validade e código de autenticação.**

Emissor: DEOMAR DE NEZ C2HJM259JMXM8A2UU



MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, AMBIENTAL E SAÚDE DO
TRABALHADOR

000018

LICENÇA SANITÁRIA Nº 202400010000204

VENCIMENTO: 19 / 07 / 2025

Razão Social: RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO
Nome Fantasia: RUDINEI XAVIER DE GUSMÃO
CNPJ: 17.543.516/0001-85
Inscrição Municipal: 55026
Endereço: Governador Trota, 121 - Apt. 13 - Centro - Laranjeiras Do Sul/PR - 85301-280

ATIVIDADES LICENCIADAS:

- 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
- 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
- 8610-1/01 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências

LOCAL E DATA: Laranjeiras Do Sul, 19 de Julho de 2024

LUIZ AQUILES ANDRADE
Gestor da Vigilância Sanitária

Código de Autenticidade: 2047697476CAA720D18B5DB053AF2525
Endereço para Validação: <https://www.sievisa.sesa.pr.gov.br/sievisa/validarLicenca>

Concede a presente Licença Sanitária, sendo que seu (s) responsável (is) assume (m) cumprir a legislação vigente e observar as Boas Práticas referentes as atividades e/ou serviços prestados, respondendo civil e criminalmente pelo não cumprimento de tais exigências, ficando, inclusive, sujeito o cancelamento deste documento.

Rua Barão do Rio Branco, 3300 - São Francisco - 85303-130 - Laranjeiras do Sul/PR
Telefone: (42) 3635-7596/7597 - e-mail: visalaranjeirasdosul@gmail.com

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
ESTE DOCUMENTO DEVE SER FIXADO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO (ART.166 – LEI 13.331/2001)

República Federativa do Brasil

Faculdade de Medicina de Atajubá



O Diretor da Faculdade de Medicina de Atajubá, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina, em 06 de dezembro de 1997, confere o título de Médico a

Rudinei Xavier de Gusmão

filho de Eli Xavier de Gusmão e de Araci Ribeiro de Gusmão
nascido a 01 de setembro de 1967, natural do Estado de Minas Gerais
R.G. n.º M-4.834.327-SSP-MG

e outorga-lhe o presente Diploma,
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.
Atajubá, 06 de dezembro de 1997

Lucy Martins Corrêa
Secretária

Diplomado

Dr.ª Maria Christina Anna Grieger
Diretora

DOU 161 de 27-08-1974

卷之四

91/05 do 1998

Junqueira de Alvaranga - Presidente

[illegible]

DR. LUTZ SALLIM EMER
President

em 17 de fevereiro de 1998

cc/Alencar
Cassia Regina Pinto Martins
Chefe da Seção de Exp. e Reg. de Diplomas
Substituinte

Delmira Lúcia de Assunção Mendes
Diretora do Departamento de Assuntos e
Registros Acadêmicos

000020



República Federativa do Brasil
Faculdade de Medicina de Itajubá

Reconhecida pelo Decreto Federal 74.457 de 26/08/74

AISS - Hospital Escola

Programa Credenciado pela CARM/MEC Parecer n.º 07/94 de 12/08/94



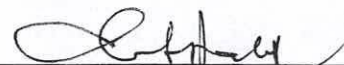
Certificamos que o

Dr. Rudinei Xavier de Gusmão

CRM 31933-MG, concluiu a Residência Médica na Área de Concentração em
Medicina Geral e Comunitária,

no período de 09 de março de 1998 à 09 de março de 2000, a quem conferimos o título de Especialista,
de acordo com a lei 6.932, publicada no Diário Oficial, em 09/07/81.

Itajubá (MG), 09 de março de 2000


PROFA. DRA. MARIA CHRISTINA ANNA GRIEGER
Diretora


PROF. DR. ANGELO FLAVIO ADAMI
Coordenador Geral dos Programas
de Residência Médica


Médico Residente

050000

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA
CERTIFICADO REGISTRO CNRMº 18517
BRASÍLIA, 16 DE abril DE 2002
Dr.ª Vera Lúcia Villar de Araújo Bezerra
Secretária Executiva da CNRM

000051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

PARTEIRA DE IDENTIDADE



25.200.701-0

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

MG-4.834.327

DATA DE EMISSÃO 17/01/2017

FILIAÇÃO

RUDINEI XAVIER DE GUSMAO

ELI XAVIER DE GUSMAO

IRACI RIBEIRO DE GUSMAO

NATURALIDADE

ITAJUBA-MG

BOLSOBOL

CAS. LV-17 FI-261

LARANJEIRAS DO SUL-PR

CPF 650825246-15

LEITIA BAPTISTA GAMBOGE REIS

ASSINATURA DO DIRETOR

LENº 7.116 DE 29/08/83

DATA DE NASCIMENTO 1/8/1967

SS0000

**CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME
RUDINEI XAVIER DE GUSMAO

CRM / IJF
018706/PR

FILIAÇÃO
ELI XAVIER DE GUSMÃO

IRACI RIBEIRO DE GUSMÃO

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
15/03/2001 1

Rudinei Xavier de Gusmão
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
650.825.246-15

RG / ÓRGÃO EMISSOR
M-4.834.327/SSP-MG

TÍTULO DE ELEITOR
440852202-21

SEÇÃO
0120

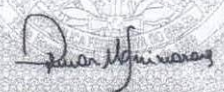
ZONA
134

DATA DE NASCIMENTO
01/09/1967

NATURALIDADE
ITAJUBÁ-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
CURITIBA, 29/03/2017

0246779


ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER
EFEITO DE ACORDO COM A LEI 8.203/75



MUNICÍPIO DE PALMITAL 000023

Estado do Paraná

CNPJ: 75.680.025/0001-82

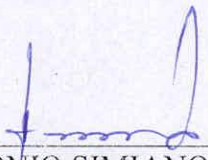
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

PROTOCOLO

TERMO DE ENTREGA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS INFORMADAS

SOLICITAÇÃO Nº: 144/2024 – SECRETARIA DE SAÚDE.

- CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MEDICOS.


ANTONIO SIMIÃO
CONTADOR
CRC PR 024.431/O-0

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO

RECEBIDO EM ____ / ____ /2024.

ASS: _____.



Município de Palmital
Solicitação 144/2024
Indicação de Recursos Orçamentários

000024

Equilíbrio

Página:1

Solicitação				
Número	Tipo	Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
144	Contratação de Serviço	1	01/08/2024	5
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024		
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega		Prazo		
Local		30 Dias		
PALMITAL PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
002 Fundo Municipal de Saúde					
10.301.1001-2065 Atenção Primária à Saúde					
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA					
3.3.90.39.50.99 DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO-HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL					
03270 00303 Saúde - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%)					
Do Exercício					
021543	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE CLINICA GERAL 40 HORAS SEMANAIS NA ATENÇÃO BÁSICAS	UND	12,00	19.744,80	236.937,60
034485	SERVIÇOS PLANTÃO EM SAÚDE 12(DOZE) HORAS NOTURNO	UN	60,00	1.247,04	74.822,40
034486	SERVIÇOS PLANTÃO EM SAÚDE 12(DOZE) HORAS DIURNO	UN	60,00	1.247,04	74.822,40
034487	SERVIÇO PLANTÃO EM SAÚDE HORAS EXTRAORDINARIAS DESLOCAMENTO PACIENTES	UN	100,00	103,92	10.392,00
034488	SERVIÇO PLANTÃO EM SAÚDE HORAS EXTRAORDINARIAS	UN	100,00	103,92	10.392,00
Total da dotação					407.366,40
TOTAL					407.366,40
TOTAL GERAL					407.366,40

Subtotal por fonte de recurso e conta de despesa

08.002.10.301.1001.2065	407.366,40
Cod 03270 Fonte 00303 G.Fonte E	407.366,40

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



Município de Palmital
Solicitação 144/2024

000025

Página:1

Solicitação		Nº solicitante	Emitido em	Quantidade de itens
Número	Tipo			
144	Contratação de Serviço	1	01/08/2024	5
Solicitante		Processo Gerado		
Código	Nome	Número		
464-2	CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS	0/2024		
Local				
42	Gabinete do Secretário Municipal de Saúde			
Órgão				
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
Forma de pagamento				
Descrição		Tipo		
MEDIANTE NOTA FISCAL		Depósito bancário		
Entrega		Prazo		
Local		30 Dias		
PALMITAL PARANÁ				

Descrição:

CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Lote					
001 Lote 001					
Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
021543	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE CLINICA GERAL 40 HORAS SEMANAIS NA ATENÇÃO BÁSICAS	UND	12,00	19.744,80	236.937,60
034485	SERVIÇOS PLANTÃO EM SAÚDE 12(DOZE) HORAS NOTURNO	UN	60,00	1.247,04	74.822,40
034486	SERVIÇOS PLANTÃO EM SAÚDE 12(DOZE) HORAS DIURNO	UN	60,00	1.247,04	74.822,40
034487	SERVIÇO PLANTÃO EM SAÚDE HORAS EXTRAORDINARIAS DESLOCAMENTO PACIENTES	UN	100,00	103,92	10.392,00
034488	SERVIÇO PLANTÃO EM SAÚDE HORAS EXTRAORDINARIAS	UN	100,00	103,92	10.392,00
TOTAL					407.366,40
TOTAL GERAL					407.366,40

CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7566025/0001-82

000026

PARECER Nº 337/2024 – LIC

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 21/2024.

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

PARA: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMITAL – PR

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CONTRATAÇÃO DE
PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A
CHAMAMENTO PÚBLICO, POSSIBILIDADE JURÍDICA.
RECOMENDAÇÕES NECESSÁRIAS: ARTs. 25 DA LEI
Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993.**

Trata-se de parecer solicitado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde, acerca da realização da inexigibilidade de licitação para contratação referente ao resultado do chamamento público 01/2024, de empresa credenciada para possível contratação, interessadas em realizar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de Palmital-Pr.

Instruem o presente processo, dentre outros, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, a devida justificativa, enfatizando as dificuldades que aumentou a demanda pelos serviços de saúde e a solicitação visando à realização do procedimento, para exames de ultrassonografia, represados devido a falta de profissionais nesta área.

É o breve relatório.

Prefacialmente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base os elementos que constam dos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 3º, VIII e XXII, da Lei Municipal nº 33/2013, tem-se que compete a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo permitido adentrar a análise da conveniência e da oportunidade dos atos administrativos praticados pelo gestor, e

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75660025/0001-82

nem, ainda, verificar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

O Ministério da Saúde, com fundamento no inciso XIV do art.16 da Lei n 8080/90, normatiza por Portaria a participação complementar da iniciativa privada na execução de serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no SUS.

A contratação por inexigibilidade de licitação, após o resultado de Credenciamento administrativo pelo qual a Administração convocou interessados segundo condições previamente definidas e divulgadas, credenciaram-se como prestadores de serviços ou beneficiários de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Na Lei 14.133/2021, prevê que em um procedimento de credenciamento, resultado de chamamento público, expressa que:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

O credenciamento se dará por ato formal e aplicar-se-á a todos os licitantes que foram habilitados em procedimento específico, fundamentado no caput do art. 74 da Lei n 14.133/2021, quando se conferirá o direito de exercer complementarmente a partir da celebração de contrato, a prestação de serviços de saúde. Portanto, o credenciamento preservará a lisura, transparência e economicidade do procedimento, garantindo tratamento isonômico dos interessados, com a possibilidade de acesso de qualquer um que preencha as exigências estabelecidas em regulamento e observando os princípios e diretrizes do SUS.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7560025/0001-82

000021

Registre-se que os valores praticados nas ações complementares de saúde são elevados, havendo a necessidade de celebração de contrato.

Afirme-se, igualmente, que o chamamento público não é uma nova modalidade licitatória, sendo uma ferramenta de pesquisa de mercado, contudo deve obedecer aos critérios mínimos para a demonstração de que o futuro contratado possui capacidade para contratar com a Administração Pública, bem como que o procedimento se encontra em regularidade com os dispositivos regem a contratação com o Ente Público.

De fato, no edital e seus anexos devem constar os seus requisitos elencados no artigo 40 da Lei n. 8.666/93 e ainda seu objeto, prazos e condições, casos de sanções e penalidades, local e horário para recebimento de informações e respectivos termos, forma de apresentação das propostas, critérios de procedimento, indicação de dotação orçamentária correlata com a indicada pela Secretaria Requerente, condições relativas ao contrato e disposições finais, devendo necessariamente segundo o TCU conter:

Trata-se assim de uma modalidade de licitação inexigível diante da impossibilidade de concorrência, pois imprescindível a fixação de tabela de preços que remunerarão os serviços médicos e laboratoriais prestados, as condições e prazos para pagamento. Os interessados terão conhecimento prévio dos valores a serem pagos pelo serviço prestado, não havendo diferenciação no pagamento e disputa entre os credenciados.

Há ainda que se frisar a autorização da Lei Orgânica Municipal que possibilita a contratação temporária independentemente da realização de Processo Seletivo nos casos de calamidade pública devidamente reconhecida, *in verbis*:

Art. 163. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Município de Palmital, voltada para a consecução do bem estar do povo e para a construção de uma sociedade livre, democrática, justa e solidária, sujeitar-se-á aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade e, também, aos seguintes preceitos:

IX - a lei estabelecerá **os casos de contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária** de excepcional interesse público, cumpridos os seguintes critérios

750000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75660025/0001-92

- a) realização de teste seletivo, ressalvados os casos de calamidade pública;
- b) contrato improrrogável com prazo máximo de um ano, vedada a recontração

Pelo exposto, se atendidas a exigência legalmente estabelecidas quanto a possibilidade contratar com a administração pública, somos pelo prosseguimento do feito, face o atendimento dos requisitos legais e aos princípios administrativos que regem a matéria.

Não se olvide que esses profissionais credenciados não deverão ser considerados servidores, mas prestadores de serviços, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU).

Outrossim, a minuta do contrato elaborado pelo mesmo órgão também preenche os requisitos necessários para o fiel cumprimento do objeto, pelo que da análise dos documentos que dos autos constam até o presente momento, esta Procuradoria Jurídica opina pela total regularidade do presente procedimento.

Atente-se o para as publicações devidas com o fito de maior publicidade possível ao procedimento ora analisado

CONCLUSÃO:

Pelo exposto, esta Procuradoria opina pelo prosseguimento do procedimento licitatório, por entender que a inexigibilidade de licitação para contratação vinculado credenciamento, resultado do chamamento público é instrumento legal e adequado, com vistas ao atendimento da demanda de contratação de profissionais apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, segundo regras desde que observadas as recomendações expedidas neste opinativo.

É o parecer, salvo melhor juízo ou entendimento.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

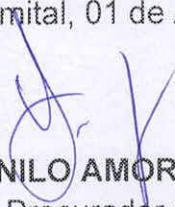


000028

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7560025/0001-92

Palmital, 01 de Agosto de 2024.


DANILO AMORIM SCHREINER

Procurador do Município

OAB/PR 46.945



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7560025/0001-82
GESTÃO 2017-2020

000029

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

O Município de Palmital, Estado do Paraná, emitiu o CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2024 no dia 13/03/2024, com validade para 12(doze) meses, que tem por objeto a “**CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NA ÁREA DE SAÚDE CONFORME TERMO DE REFERENCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES PERTINENTES, SENDO QUE A EMPRESA DEVERÁ COMPROVAR QUE O PROFISSIONAL PREENCHA OS REQUISITOS EXIGIDOS.**” e conforme as demais especificações do edital e anexos, teve seus trâmites legais, cuja o credenciamento será por período de 12(doze) meses, no horário de expediente, na Sede da Prefeitura Municipal de Palmital, no setor de licitações, situada à Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital-Pr, das 08:00 horas e 11:30 horas e das 13:00 horas as 17:30 horas.

O aviso do chamamento do credenciamento, foi publicado no Diário Oficial do Município no dia 15/03/2024, no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de Palmital no dia 15/03/2024.

A disponibilidade do edital se deu a partir de 14/03/2024, na Prefeitura Municipal de Palmital-PR - Departamento de Licitações e no sitio do município www.palmital.pr.gov.br. Sendo que procedeu a retirada do Edital os interessados durante o prazo de protocolo da documentação exigida, onde não houve solicitação de esclarecimentos relativos ao edital.

Os envelopes protocolados no prazo e data e hora aprazada, verificou-se que os interessados em participar do referido chamamento foram os seguintes proponentes credenciados:

Nº	Nome	CNPJ
01	RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO ME	17.543.516/0001-85

Após o credenciamento, a Comissão de Licitação, procederam a abertura do envelopes de documentação dos participantes, nos quais continham sua documentação de habilitação, as quais foram rubricadas pelos presentes, e em ato contínuo a comissão procedeu a análise das mesmas. Declarando estar de acordo com a solicitação do edital e anexos pelo que foram HABILITADAS.

No tocante da manifestação de recurso ninguém se manifestou.

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222

850000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75800025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

Assim, em face ao exposto nos itens anteriores deste relatório e no contido nas demais peças constituintes do procedimento licitatório, emitem o seu parecer final:

Que a contratação do objeto do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024, seja adjudicada e homologada após cumprida as formalidades legais e com base no edital, na legislação pertinente e nas decisões constantes deste relatório, ao respectivo proponente credencia, para a execução do objeto, nos prazos e condições estipuladas no instrumento convocatório:

Palmital – PR, 31 de Julho de 2024.

Comissão Permanente de Licitação

ANTONIO FERRAZ DE LIMA NÉTO
Agente de Contratação

CLAUDETE DE FATIMA ANDREOTE DE ALMEIDA
Membro

VANDERLEI RETECHESKI
Membro

CHEILA PECHKA RIBEIRO DE JESUS
Secretaria Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - P000030

CNPJ 76680025/0001-82

GESTÃO 2017-2020

CHAMAMENTO 01/2024

PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 109/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.

VALOR DO CONTRATO: 407.366,40(Quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

EMPRESA CONRATADA:RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO 17.543.516/0001-85

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Fonte	Natureza	Grupo da fonte
2024	3820	08.002.10.301,1001,2065	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

JUSTIFICATIVA:O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 01/08/2024


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 7568025/0001-02

GESTÃO 2017-2020

000031

HOMOLOGAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2024

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam do presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo. o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação supra supramencionada**, para a efetivação da presente **INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO	17.543.516/0001-85

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/08/2024


VALDENEI DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680029/0001-82

GESTÃO 2017-2020

000032

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

CHAMAMENTO 01/2024

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2024, INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 21/2024, atende a todos os requisitos do Conforme JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo..

Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a INEXIGIBILIDADE de Licitação nº21/2024, para a contratação dos serviços supramencionados.

CREDENCIADAS CONTRATADAS		
Nº	Nome	CNPJ
01	RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO	17.543.516/0001-85

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-01/08/2024

VALDENEI DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Rua Moisés Lupion, 1001 – Centro – CEP 85270-000 – Palmital – PR

Fone Fax: (42) 3657-1222



000033

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora

MUNICÍPIO DE PALMITAL

Ano*

2024

Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*

21

Modalidade*

Processo Inexigibilidade

Número edital/processo*

109

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURIDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.

Dotação Orçamentária*

0800210301100120653390390000

Preço máximo/Referência de preço - R\$*

407.366,40

Data Publicação Termo ratificação

01/08/2024

Data de Lançamento do Edital

Data de Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME?

Há cota de participação para EPP/ME?

Percentual de participação:

0,00

Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?

Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?

Data Cancelamento

Editar

Excluir

CPF: 66980070991 (Logout)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000034

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
INEXIGIBILIDADE 21/2024

CHAMAMENTO 01/2024
PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 109/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(Doze) Meses.
VALOR DO CONTRATO: 407.366,40(Quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
EMPRESA CONTRATADA:RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO
17.543.516/0001-85

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado mediante apresentação das respectivas Notas Dotações.

Exercício	Conta	Funcional programática	Funre	Natureza	Grupo da fonte
2024	3820	09.092.10.301.1001.2065	303	3.3.90.39.00.00	De Exercícios

JUSTIFICATIVA:O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.

Palmital-PR, 01/08/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO
CHAMAMENTO 01/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2024

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Com fundamento nas informações constantes no Ofício da Secretaria Municipal de Saúde, ante as justificativas que se embasam do presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo, o Prefeito Municipal resolve **HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação supra supramencionada, para a efetivação da presente INEXIGIBILIDADE** levou-se em conta a necessidade de publicidade e transparência dos atos administrativos, visando o atendimento ao interesse público.

CREDENCIADAS CONTRATADAS

Nº	Nome	CNPJ
01	RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO	17.543.516/0001-85

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmital, 01/08/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO
CHAMAMENTO 01/2024
ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM SAÚDE EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
A documentação referente ao PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 109/2024, **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº 21/2024**, atende a todos os requisitos do Conforme JUSTIFICATIVA: O presente procedimento de INEXIGIBILIDADE tem fundamento no art. 74, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, em razão do credenciamento, nos termos do Ofício da Secretaria responsável, bem como parecer jurídico, que embasam esse processo.
Com efeito, **RATIFICO** todas as formalidades legais e autorizo a **INEXIGIBILIDADE de Licitação nº21/2024**, para a contratação dos serviços supramencionados.

CREDENCIADAS CONTRATADAS

Nº	Nome	CNPJ
01	RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO	17.543.516/0001-85

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais

Palmital-PR-01/08/2024

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Ferraz de Lima Neto
Código Identificador:25477708

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 05/08/2024. Edição 3081
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

000000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR

CNPJ 75680025/0001-82

000035

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES PROCESSO INEXIGIBILIDADE Nº21/2024 PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº109/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 202/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 75.680.025/0001-82, com sede na Rua Moises Lupion, 1001 - Centro, Centro, na cidade de PALMITAL-PR, Estado do Paraná, CEP 85.270-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Valdenei de Souza, residente e domiciliado nesta cidade e de outro lado, denominado **RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO ME – CNPJ-17.543.516/0001-85**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Governador Trota, nº121, Centro, Cep-85.301-280- Laranjeira do Sul-Pr neste ato representada por sua representante Legal, **RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO** CPF: 650.825.246-15 e RG:4.834.327-SSP-MG, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.4. Prestação de Serviços na Área de Saúde, Atividades as Unidades de Saúde, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com estabelecido no Edital de Chamamento 01/2024, com a Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa deverá comprovar que o profissional preencha os requisitos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços na área de saúde, para atendimento na Unidade Central de Saúde, ratificado pelo processo de INEXIGIBILIDADE n.º21/2024, pelas condições do Edital de Chamamento nº 01/2024 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro

Os Proponentes credenciados durante a execução do objeto deste Chamamento deverão atender aos seguintes requisitos:

- Prestar os serviços nos locais e horários determinados pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Palmital- PR.
- A execução dos serviços não poderão ser cedidos ou transferidos para terceiros.
- Deverá comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Deverá oficializar a substituição de qualquer profissional, ficando restrita à aprovação da Secretaria de Saúde, devendo ser comprovada a habilitação de acordo com o serviço a ser prestado.
- O profissional deverá atender as demandas solicitadas, conforme determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DO VALOR DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme determina a Lei 14.133/2021.

DESCRIÇÃO	HORAS	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
SERVIÇOS EM SAÚDE PARA ESTRATÉGIA DA FAMÍLIA 12(DOZE) MESES	40 HORAS	19.744,80	236.937,60
SERVIÇOS DE PLANTÕES EM SAÚDE NOTURNO 60 PLANTÕES	12 HORAS	1.247,07	74.822,40
SERVIÇOS DE PLANTÕES EM SAÚDE DIURNO 60 PLANTÕES	12 HORAS	1.247,04	74.822,40
SERVIÇOS EM SAÚDE EXTRAORDINÁRIOS PARA DESLOCAMENTO DE PACIENTES 100 HORAS	HORAS	103,92	10.392,00
SERVIÇOS EM SAÚDE EXTRAORDINÁRIOS PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE 100 HORAS	HORAS	103,92	10.392,00

O valor total R\$ 407.366,40 (Quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)



CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO e FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas. Todas as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

Parágrafo Primeiro

Caberá a Secretária Municipal da Saúde o gerenciamento do local onde serão prestados os serviços pelos credenciados.

Parágrafo Segundo

Caberá a fiscalização do contrato a servidora Katia Aparecida de Souza

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital correrão por conta da seguinte dotação:

DOTAÇÃO: 08.002.10.301.0802.6066-3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Palmital-PR, em até **30 (trinta) dias**, após o recebimento e aceitação da Nota Fiscal pelo Departamento de Compras e Licitações, e da Secretaria de Saúde, com as necessárias anotações e carimbo do Termo de Recebimento e Aceitação, com visto do responsável.

Parágrafo Primeiro

A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas fiscais e CNDT, devidamente válidas, bem como as guias de recolhimento de INSS e FGTS para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade da contratada, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação (regularidade fiscal), conforme prevê na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

O Município efetuará o desconto do **INSS, ISSQN e IRRF** do valor contratado, neste edital, conforme Legislação vigente.

Parágrafo Terceiro

A Nota Fiscal deverá obrigatoriamente ser emitida em nome do:

MUNICIPIO DE PALMITAL-CNPJ75.680.025/0001-82
Rua Moises Lupio, 1001 – Centro-Cep 85270-000
Palmital-Pr

Parágrafo Quarto

Deverá constar na Nota Fiscal o Número da Licitação, do Contrato.

Parágrafo Quinto

Se a empresa for optante do Simples Nacional, deverá constar na Nota Fiscal.

Parágrafo Sexto

A entrega das Notas Fiscais será na Secretaria Municipal de Saúde, deverão ser encaminhadas até último dia de cada mês.

Parágrafo Sétimo

O município receberá apenas notas fiscais emitidas eletronicamente, conforme legislação vigente.

Parágrafo Oitavo

As empresas com sede em outros Estados que ainda não se adequaram ao sistema de Notas eletrônicas, poderão emití-las conforme legislação vigente no Estado sede.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 14.133/2021, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

Parágrafo Primeiro

1.51. O contrato poderá ser rescindido, sempre de interesse público, em especial o que preceitua a Lei Federal 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

A CONTRATADA poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Handwritten signature and initials in blue ink.



CLÁUSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENCIA DOS SERVIÇOS

A licitante total ou parcialmente inadimplente estará sujeita à aplicação das sanções previstas nos arts.155, 156, 162, e demais artigos de que trata a Lei Federal 14.133/2021, e demais a saber:

- a) advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o fornecimento;
- b) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
 - I – multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
 - II – multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público.
- c) suspensão temporária do direito de participar em licitações ou impedimento de contratar com a entidade licitante, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
 - I – convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato; II – ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- III – não manter proposta;
- IV – falhar gravemente na execução do contrato;
- V – na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por no mínimo 2 (dois) anos e, no máximo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e aplicação de multa de até 30% (trinta) por cento sobre o valor da contratação, entre outros comportamentos e em especial quando:
 - I – apresentar documentação falsa exigida para o certame; II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – fraudar na execução do contrato; V – fazer declaração falsa.

Parágrafo Primeiro

O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas a Contratada.

Parágrafo Segundo

Fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

Parágrafo Terceiro

Se o valor devido pela Contratada não for pago dentro do prazo, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

Da Fraude e da Corrupção: Os licitantes devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**Prática Corrupta**” oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**Prática Fraudulenta**” a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**Prática Conluída**” esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**Prática Coercitiva**” causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**Prática Obstrutiva**” destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Parágrafo Segundo

Considerando os propósitos das cláusulas acima, a contratada concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



000038

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADE

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei 14.133/2021, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/2021, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

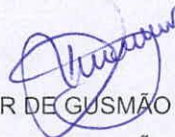
As partes elegem o Foro do Município de PALMITAL-PR – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito.

PALMITAL-PR, 02 de Agosto de 2024.


VALDENEI DE SOUZA

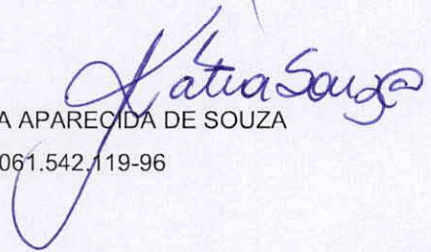
Prefeito Municipal
Contratante


RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO ME

RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO
Representante Legal

Testemunhas:


CHEILA PECHEKA RIBEIRO DE JESUS
CPF-031.137.989-30


KATIA APARECIDA DE SOUZA
CPF-061.542.119-96

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL

000039

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
EXTRATO DO CONTRATO 03 202/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Compras e Licitações
Inexigibilidade N° 21/2024
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 109/2024
EXTRATO DE CONTRATO N° 202/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion n° 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal sr. **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: **RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO ME** - CNPJ-17.543.516/0001-85, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Governador Trota, n°121, Centro, Cep-85.301-280- Laranjeira do Sul-Pr neste ato representada por sua representante Legal, **RUDNEI XAVIER DE GUSMÃO** CPF: 650.825.246-15 e RG:4.834.327-SSP-MG.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, ATIVIDADES AS UNIDADES DE SAÚDE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, EM CONFORMIDADE COM ESTABELECIDO NO EDITAL DE CHAMAMENTO 01/2024.

DATA DO CONTRATO: 01/08/2024

VIGÊNCIA: 31/07/2025

VALOR TOTAL: R\$ 407.366,40 (Quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e quarenta centavos)

FORO: Comarca de Palmital - PR.

Publicado por:

Antonio Ferraz de Lima Neto

Código Identificador:5463E382

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/08/2024. Edição 3081

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>